



Inscrição Lusíadas 4US OCC (Ordem dos Contabilistas Certificados)

Scan o QRCODE com o seu telefone para iniciar o processo de ativação do seu plano Lusíadas 4US.





ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

f

Entre a

LUSÍADAS, S.A

A

CLISA - CLÍNICA DE SANTO ANTÓNIO, S.A.

A

CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE SANTA TECLA, S.A.

E a

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

PRIMEIRA OUTORGANTE: LUSÍADAS, S.A., com o número de pessoa coletiva 505 962 403, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste ato representada pelos Exmos. Senhores Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira e Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

SEGUNDA OUTORGANTE: CLISA - CLÍNICA DE SANTO ANTÓNIO, S.A., com o número de pessoa coletiva 500 065 080, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o mesmo número, neste ato representada pelos Exmos. Exmos. Senhores Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poder para o ato, e Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges, na qualidade de Procurador.

TERCEIRA OUTORGANTE: CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE SANTA TECLA, S.A., com o número de pessoa coletiva 501 483 691, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o mesmo número, neste ato representada neste ato representada pelos Exmos. Exmos. Senhores Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poder para o ato, e Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges, na qualidade de Procurador.

Todas as anteriores Entidades doravante abreviadamente designadas por "GRUPO LUSÍADAS SAÚDE" e/ou Primeira, Segunda e Terceira Outorgantes.

ed
PR



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Lusiadas
Saúde



QUARTA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Quarta Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A OCC é uma associação pública profissional, que pretende assegurar aos seus membros e colaboradores, bem como aos respetivos cônjuges e descendentes diretos, a prestação de cuidados de saúde;
- d) O GRUPO LUSÍADAS SAÚDE é um grupo de referência no setor da saúde em Portugal, proporcionando uma oferta de serviços baseada numa rede que cobre todo o território nacional e que conta com mais de 4.000 profissionais de saúde, disseminando a sua atividade em diversos âmbitos de assistência;
- e) O GRUPO LUSÍADAS SAÚDE, centrado na personalização e qualidade de saúde, é proprietário de vários estabelecimentos hospitalares e unidades de saúde, melhor discriminados no Anexo I, doravante designados por «HOSPITAIS», proporcionando assim, uma oferta de serviços global, assente numa rede que cobre todo o território nacional;
- f) Os HOSPITAIS encontram-se devidamente autorizados a prestar cuidados de saúde, exercendo a respetiva atividade nos termos legais e regulamentares
- g) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

As Partes entendem dever celebrar o presente Protocolo de Prestação de Serviços de Saúde, doravante abreviadamente designado por Protocolo, o qual se irá reger pelas Cláusulas seguintes:



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e o GRUPO LUSÍADAS SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pelo GRUPO LUSÍADAS SAÚDE, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O GRUPO LUSÍADAS SAÚDE compromete-se a:

1. Assegurar a todos os associados da OCC, a prestação de cuidados de saúde, nas condições descritas no Anexo II.
2. Os descontos incidirão sobre a tabela de particulares em vigor a cada momento nos respetivos HOSPITAIS do GRUPO LUSÍADAS SAÚDE, melhor identificados no Anexo I.
3. Os descontos não são cumulativos com o benefício de qualquer outro seguro de saúde ou subsistema.
4. Estão excluídos das presentes condições os Honorários Cirúrgicos, Pacotes Cirúrgicos e de MCDTs, Fármacos, Consumíveis, Próteses e Ortóteses, Sangue e Derivados, Anatomia Patológica, Radiologia de Intervenção, Aparelhos Gessados e Ortopédicos, assim como exames realizados por Unidades externas ao GRUPO LUSÍADAS SAÚDE.
5. Na concretização da prestação dos serviços de saúde o GRUPO LUSÍADAS SAÚDE disponibilizará, nos seus HOSPITAIS, os meios humanos, materiais e organizacionais necessários e suficientes à prestação de cuidados de saúde aos associados da OCC.
6. Para efeitos da prestação de cuidados de saúde pelo GRUPO LUSÍADAS SAÚDE, os associados da OCC terão de se identificar mediante apresentação do cartão Lusíadas 4US e da respetiva cédula profissional.
7. O GRUPO LUSÍADAS SAÚDE zelarà para que seja efetuada uma rigorosa identificação a quem sejam prestados cuidados de saúde ao abrigo do presente Protocolo.
8. O GRUPO LUSÍADAS SAÚDE será informado antecipadamente dos conteúdos das campanhas de divulgação da sua marca / HOSPITAIS que venham a ser feitas sobre os serviços acordados entre as Partes, pela OCC.



9. Qualquer publicação dos conteúdos, referidos no número anterior, está sujeita a prévia aprovação expressa e escrita do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, comprometendo-se este a pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após submissão dos conteúdos em causa por correio eletrónico.
10. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** compromete-se a publicitar o logótipo da **OCC** no seu site institucional, bem como em todos os **HOSPITAIS**, melhor descritos no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA

1. A remuneração do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, pela prestação de serviços de saúde aos associados da **OCC**, e respetivos descontos a efetuar pelos **HOSPITAIS** encontra-se definida no **Anexo III** do presente Protocolo.
2. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços de saúde prestados pelos seus **HOSPITAIS** aos associados da **OCC**.
3. A **OCC** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços de saúde prestados aos seus associados.
4. O pagamento dos cuidados de saúde prestados pelo **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** é da exclusiva responsabilidade dos associados da **OCC** e será efetuado, na totalidade, diretamente ao balcão dos **HOSPITAIS**, após calculados os respetivos descontos, conforme **Anexo III**.

CLÁUSULA QUINTA

1. As Partes asseguram e garantem a confidencialidade do presente Protocolo e respetivas condições de execução.
2. Às Partes não é permitido, tanto na vigência do Protocolo, como após a sua cessação, utilizar em benefício próprio ou por qualquer forma, transmitir a terceiros informações que lhes tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento durante a execução do Protocolo.
3. Por Informação Confidencial, entende-se toda a informação relativa a uma das Partes, suas subsidiárias, participadas e unidades operativas, incluindo, no caso do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, a referente a Parcerias Público-Privadas assinadas com o Estado Português, que seja disponibilizada à outra Parte, independentemente do suporte utilizado, e que conste de:
 - a. "Know-how", dados tecnológicos, métodos, fórmulas, demonstrações, amostras ou estudos;
 - b. Programas de computador ou blocos de programação em forma de código-fonte ou código-objeto;

ed/



- c. Documentos comerciais e de marketing que contenham nomeadamente, informações sobre preços, descontos, quantidades ou outras;
 - d. Informação sobre clientes, nomeadamente listas de clientes ou categorias de dados recolhidos;
 - e. Relatórios ou memorandos.
4. Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da informação:
- a. Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas por uma das Partes;
 - b. Que até ao momento da divulgação tiver sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não pode ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c. Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável a uma das Partes, a título de dolo ou negligência;
 - d. Que se possa provar, por exibição de suporte escrito, já existir na posse de uma das Partes em momento prévio ao seu recebimento por parte da outra;
 - e. Que a Parte seja obrigada, por Lei, decisão judicial ou a pedido de entidades de regulação ou de fiscalização, a divulgar, desde que haja uma notificação imediata à outra Parte.
5. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade ora previstas recai sobre a Parte que tiver divulgado ou transmitido uma qualquer Informação Confidencial ou o pretenda vir a fazer.
6. Nestes termos, ambas as Partes devem adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da Informação Confidencial por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e devem assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à outra Parte, a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
7. A divulgação da Informação Confidencial deverá limitar-se aos respetivos quadros de cada Parte, empregados ou colaboradores externos, no âmbito estritamente necessário à finalidade prevista no presente Protocolo, sendo cada Parte integralmente responsável perante a outra quanto a eventuais incumprimentos.
8. A Cláusula de Confidencialidade manter-se-á em vigor pelo período de 2 (dois) anos, após o termo do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão

ed/



- do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das Partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas Partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento n.º 2016/679 (“RGPD”) e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as Partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
 3. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes serão disponibilizados diretamente pela mesma, sendo cada Parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento.
 4. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

As Partes são responsáveis, cada uma perante a outra, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações definidas no presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal de que possam incorrer, nos termos da legislação Portuguesa aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

1. A OCC declara conhecer e aderir aos termos do Código de Conduta do GRUPO LUSÍADAS SAÚDE, o qual poderá ser consultado em www.lusiadas.pt comprometendo-se a cumpri-lo integralmente no que lhe compete, inclusivamente no que concerne ao seu relacionamento com terceiros.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior, constitui uma quebra das obrigações e condições aqui previstas, sendo o Protocolo passível de resolução por justa causa, sem quaisquer prejuízos de outras penalidades aqui previstas.

edl



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Lusiadas
Saúde



CLÁUSULA NONA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, as mesmas poderão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, para os endereços indicados no **Anexo II**, salvo indicação escrita em contrário, de alguma das Partes.
2. As comunicações efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção presumem-se recebidas no dia da subscrição do respetivo aviso de receção.
3. As comunicações expedidas por correio eletrónico considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou no dia útil imediatamente seguinte, caso a comunicação ocorra após as 18:00 horas de um dia útil, ou durante um sábado, domingo ou feriado.
4. Qualquer alteração aos endereços das Partes deverá ser comunicada, por escrito, à outra Parte, por qualquer um dos meios *supra* referidos. ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

GRUPO LUSÍADAS SAÚDE

Exmo. Sr. Vítor Almeida
Exma. Sra. Sónia Ramos
Telefone: 217 704 067
E-mail: comercial@lusiadas.pt
Site: www.lusiadas.pt



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Lusiadas
Saúde

+

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 31 de janeiro de 2020, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela LUSÍADAS S.A.,

Lusiadas, S.A.

NIPC: 505 962 400

Rua Laura Alves, 12 - 5º
1050-138 Lisboa

Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira | Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges

Pela CLISA - CLÍNICA DE SANTO ANTÓNIO, S.A.,

CLISA - Clínica de Santo António S.A.

NIPC: 500 065 080

Rua Laura Alves, 12 - 5º
1050-138 Lisboa

Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira | Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges

Pela CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE SANTA TECLA, S.A.,

Clínica Médico Cirúrgica de Santa Tecla, S.A.

NIPC: 501 483 691

Rua Laura Alves, 12 - 5º
1050-138 Lisboa

Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira | Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges

Pela ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS,

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco



ANEXO I – LOCALIZAÇÃO E CONTACTOS DOS HOSPITAIS

Unidades	Morada	Contactos
Clínica Santa Tecla	Rua Dr. Francisco Duarte, n.º 120 4701-855 Braga	Contacto: Tel: (+351) 253 209 900
Hospital Lusiadas Porto	Avenida da Boavista, n.º 171 4050-115 Porto	Contactos: Unidades Porto Tel: (+351) 22 605 64 50 Unidades Lisboa Tel: (+351) 21 770 40 40 Unidades Algarve Tel: (+351) 289 892 040 Email: geral@lusiadas.pt
Hospital Lusiadas Lisboa	Rua Abílio Mendes 1500-458 Lisboa	
Hospital Lusiadas Albufeira	Largo da Correieira - Montechoro 8200-122 Albufeira	
Clínica Lusiadas Gaia	Avenida da República, n.º 1294 4430-192 Vila Nova de Gaia	
Clínica Lusiadas Parque das Nações	Avenida D. João II, Edifício Mythos, lote 1.06.2.1 1990-095 Lisboa	
Clínica Lusiadas Almada	Centro Comercial Almada Fórum, Lojas 3.33 e 3.38 Rua Sérgio Malpique, n.º 2, Feijó 2810-500 Almada	
Clínica Lusiadas Faro	Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1 8000-151 Faro	
Clínica Lusiadas Fórum Algarve	Centro Comercial Fórum Algarve, Lojas 22 a 24 Estrada Nacional 125 - km 103 8009-126 Faro	
Clínica Sto. António	Avenida Hospitais Civis de Lisboa, n.º 8 2720-275 Amadora	
Clínica Lusiadas Sacavém	Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 13 2685-138 Sacavém	

nd



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



+

ANEXO II - CONTACTOS PARA EFEITOS DE PROTOCOLO

GRUPO LUSÍADAS SAÚDE

Pessoa de Contacto	Departamento	Morada	Contactos
Victor Almeida Diretor Comercial	Direção Comercial GRUPO LUSÍADAS SAÚDE	Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º piso 1050-138 Lisboa	Sónia Ramos Tel: (+351) 21 770 40 67 Móvel: (+351) 967 252 558 Email Direção Comercial: comercial@lusiadas.pt

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Pessoa de Contacto	Departamento	Morada	Contactos
Helena Costa Conselho Diretivo	Departamento de Funcionamento da OCC – Porto –	Largo 1.º dezembro, 43 4049-019 Porto	Helena Costa Tel: (+351) 222 083 997 Móvel: (+351) 936 044 936 Email: helena.costa@occ.pt

ed



ANEXO III – TABELA DE BENEFÍCIOS

Tabela a aplicar no âmbito do presente Protocolo:

Valência	Braga ¹	Porto e Lisboa ²	Algarve ³
Consultas de Especialidade	48 €	48 €	48 €
Consultas de Clínica Geral	34 €	45 €	45 €
Consultas de Estomatologia e Não Médicas	34 €	34 €	34 €
Atendimento Urgente / Chamadas de Especialista	41 €	62 €	53 €
MCDTs, Análises Clínicas e Tratamentos	PVP -15%	PVP -15%	PVP -15%
Pisos de Sala e Diárias	PVP -10%	PVP -10%	PVP -10%

LEGENDA:

¹Clínica Santa Tecla

²Hospital Lusíadas Porto, Clínica Lusíadas Gaia, Hospital Lusíadas Lisboa, Clínica Lusíadas Almada, Clínica Lusíadas Parque das Nações, Clínica Sto. António e Clínica Lusíadas Sacavém

³Hospital Lusíadas Albufeira, Clínica Lusíadas Faro e Clínica Lusíadas Forum Algarve

NOTAS:

1. Os descontos incidirão sobre a tabela de particulares em vigor a cada momento na respetiva Unidade do Grupo Lusíadas Saúde.
2. Estão excluídos das presentes condições os Honorários Cirúrgicos, Pacotes Cirúrgicos e de MCDTs, Fármacos, Consumíveis, Próteses e Ortopédicas, Sangue e Derivados, Anatomia Patológica, Radiologia de Intervenção, Aparelhos Gessados e Ortopédicos, assim como exames realizados por Unidades externas ao **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**.
3. As condições apresentadas não são cumulativas com o benefício de qualquer outro seguro de saúde ou subsistema de saúde.

edl



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Lusiadas
Saúde

↓

ANEXO IV - MODELO DE CARTÃO LUSÍADAS 4US



ed
FR